



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.950 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.536.498/0001-50, com sede à Rua Duque de Caxias, 1787, nesta cidade, neste ato representado por seu Coordenador em exercício, Sr. ILSON JOSE NEI RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3065012209, CPF nº 717.871.270/87, visando à realização da XXIX Campareada Municipal, conforme minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: O convênio, devido a sua importância e finalidade, terá vigência de noventa dias, a contar da data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a renová-lo, conforme interesse e conveniência administrativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Abril de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

*Convênio que fazem entre si, o
MUNICIPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E a
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRADICIONALISMO.*

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal WAINER VIANA MACHADO e a *COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRADICIONALISMO*, inscrita no CNPJ sob o n.º 07536498/0001-50, com sede à Rua Duque de Caxias, 1787, nesta cidade, doravante denominada de *CONVENIADA*, neste ato representado por seu Coordenador em exercício, Sr. ILSO JOSE NEI RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3065012209, CPF n.º 717.871.270/87, visando à realização da XXIX Campereada Municipal, conforme as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO repassará à *CONVENIADA*, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à *CONVENIADA* serão aplicados, para viabilizar a execução da XXIX Campereada Municipal, usados na infra-estrutura e instalação de extensão de rede elétrica para atender a demanda de energia do evento, que ocorrerá de 21/04 a 24/04/2011 no Parque José Rufino de Aguiar Filho, “Cidade da Tradição”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à *CONVENIADA*:

I – Viabilizar a execução da XXVIII Campereada Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

II. - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras exclusivamente no objetivo do presente convênio, sendo vedado o seu emprego em finalidades diversas daquelas ora estabelecidas;

III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou outros de natureza diversa que por ventura resultarem do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

– Realizar o repasse do recurso previsto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Da prestação de Contas: a **CONVENIADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, Relatório de Prestação de Contas referentes ao valor liberado.

Parágrafo Primeiro: Deve a **CONVENIADA** colocar à disposição da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ou solicitado, a documentação contábil referente à aplicação do recurso utilizado para o desenvolvimento do Projeto objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de noventa dias, após a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente convênio ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento das obrigações ora assumidas, por parte da **CONVENIADA**, o MUNICÍPIO poderá rescindir de plano o presente Convênio, independente de notificação prévia, cancelando de imediato o repasse de qualquer recurso á **CONVENIADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes dos termos e/ou da execução do presente convênio.

E, por estarem acordados sobre todas as cláusulas e condições do presente Convênio, as partes envolvidas, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento de igual forma e teor, em duas vias.

Sant'Ana do Livramento, de de 2011.

Prefeito Municipal

Coordenaria Municipal de Tradicionalismo

Testemunhas:
